

DOCUMENTO COMPLEMENTAR, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64º do Código do Notariado, contendo os estatutos da associação com a denominação “**ASSOCIAÇÃO RIONOR – REDE IBÉRICA OCIDENTAL PARA UMA NOVA ORDENAÇÃO RAIANA**” e que faz parte integrante da escritura de constituição outorgada em um de outubro de dois mil e dezasseis, na localidade de Rio de Onor da União das freguesias de Aveleda e Rio de Onor, concelho e distrito de Bragança, perante o Notário e Oficial Público, Lic. Manuel João Simão Braz, com Cartório sito na Avenida Sá Carneiro, lote número um, Edifício Translande, loja dois, rés-do-chão, na cidade de Bragança. \_\_\_\_\_

## **ESTATUTOS**

### **CAPÍTULO I**

#### **DENOMINAÇÃO, ÂMBITO, SEDE, OBJETO E ATRIBUIÇÕES**

##### **Artigo 1º**

###### **(Denominação e Âmbito)**

\_\_\_\_\_A “**ASSOCIAÇÃO RIONOR – REDE IBÉRICA OCIDENTAL PARA UMA NOVA ORDENAÇÃO RAIANA**”, adiante designada abreviadamente por “**RIONOR**”, é uma associação transnacional europeia, com incidência nos territórios raianos do noroeste ibérico, e a sua duração será por tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

##### **Artigo 2º**

###### **(Sede)**

\_\_\_\_\_A RIONOR é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos e tem a sua sede **provisória** na Rua dos Martinhos, n.º 2, 5300-412 Varge, União das freguesias de Aveleda e Rio de Onor, concelho e

distrito de Bragança, Portugal, e poderá, por deliberação da Direção aprovada em Assembleia Geral, criar delegações ou outras formas de representação adequadas às suas atividades nos territórios raianos ibéricos de Trás-os-Montes e Alto Douro, da Galiza, de Castela ou de Leão. \_\_\_\_\_

### **Artigo 3º**

#### **(Objeto)**

\_\_\_\_\_A RIONOR tem como objeto: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_a) a organização de uma rede de pessoas interessadas em repensar criticamente a realidade social dos territórios raianos do Noroeste Ibérico, como a melhor forma de aprofundar a convivência raiana, vencer desconfianças mútuas e encontrar perspectivas de futuro para todos quantos decidam viver nestas regiões; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_b) a constituição ao nível das populações de uma escola viva de cidadania, destinada a aprofundar os valores da solidariedade e do comunitarismo com o intuito de apelar à participação cívica e de reforçar a vivência democrática; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_c) a mobilização da sociedade civil na busca e partilha do conhecimento que permita equacionar os problemas existentes e construir alternativas; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_d) a contribuição para o aprofundamento da coesão territorial ao nível do espaço ibérico, nomeadamente através do estabelecimento de redes de comunicações, internet, rodoferroviárias, fluviais e aéreas; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_e) a promoção de conselhos raianos destinados a debater os problemas mais relevantes sentidos pelas populações, de forma a ultrapassar constrangimentos e a revitalizar as economias regionais com

projetos inovadores; \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_f) a envolvimento imperativa das populações rurais na gestão dos projetos a desenvolver nos territórios raianos, como a melhor forma de assegurar o desenvolvimento sustentável, a defesa do meio ambiente e do património; \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_g) a inventariação, defesa e preservação do património material e imaterial dos territórios raianos numa perspectiva de intercâmbio e de partilha das diferentes culturas raianas. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 4º**

##### **(Atribuições)**

\_\_\_\_\_Na prossecução do seu objeto, são, nomeadamente, atribuições da Associação RIONOR: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_a) envolver numa rede ampla de solidariedade todos os interessados em repensar a realidade social dos territórios raianos do noroeste ibérico, em busca das melhores soluções para os problemas existentes; \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_b) organizar, promover ou apoiar iniciativas que levem a um melhor conhecimento das populações do noroeste ibérico raiano; \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_c) Promover ações de aprofundamento da cidadania, do apelo à participação cívica e à solidariedade como a melhor forma de aprofundar a vivência democrática; \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_d) promover ações que visem a integração dos territórios raianos nas redes de acessibilidade em todos os domínios; \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_e) promover ações que visem o desenvolvimento sustentável dos territórios raianos; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_f) realizar ações que visem valorizar, promover e preservar o património material e imaterial dos territórios raianos; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_g) constituir, organizar e disponibilizar a utilização de um centro de documentação que seja acessível a todos os interessados na documentação produzida pela RIONOR; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_h) realizar e apoiar a organização de conselhos raianos e outros encontros que envolvam as populações na discussão dos problemas com que se defrontam; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_i) insistir junto dos responsáveis políticos e de serviços pela concretização das propostas aprovadas democraticamente nos conselhos raianos e noutros encontros que a RIONOR promova; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_j) cooperar com instituições locais, regionais e centrais, governamentais ou não governamentais, nacionais e internacionais e com personalidades que se ocupem do desenvolvimento local e de questões conexas; \_ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_k) estabelecer e incentivar a colaboração com associações similares, nacionais ou internacionais, nomeadamente ao nível da união europeia e dos países de língua oficial portuguesa e castelhana. \_\_\_\_\_

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### **Artigo 5º**

**(Fundadores, efetivos singulares, efetivos coletivos, honorários e de mérito)**

\_\_\_\_\_1. A associação terá cinco categorias de associados: fundadores, efetivos singulares, efetivos e coletivos, honorários e de mérito, podendo

todos cumular a qualidade de associados efetivos.

\_\_\_\_\_2. São associados fundadores todos aqueles que intervenham no ato constitutivo da Associação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_3. Poderão ser admitidos como associados efetivos singulares ou como efetivos coletivos todas as pessoas singulares ou coletivas interessadas que efetuem a sua inscrição como tal, pagando uma joia e uma quota anual, e que contribuam de forma regular com a sua atividade para a prossecução dos fins da Associação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_4. Poderão ser distinguidos com o título de associados honorários, as pessoas singulares ou coletivas que pelos serviços prestados à associação o mereçam, e ainda as personalidades ilustres, nacionais ou estrangeiras, que por ação relevante e excecional tenham contribuído de forma decisiva para o desenvolvimento do objeto da associação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_5. Poderão ser distinguidos com o título de associados de mérito, as pessoas singulares ou coletivas, nomeadamente instituições, que contribuam materialmente e de forma regular ou decisiva para a Associação. \_\_\_\_\_

## **Artigo 6º**

### **(Da Admissão)**

\_\_\_\_\_1. A admissão de associados efetivos dependerá do preenchimento pelo candidato de um boletim de inscrição do qual constarão obrigatoriamente os seguintes elementos: nome completo, número de identificação pessoal, data de nascimento, naturalidade, estado, profissão, residência, telefone, telemóvel e e-mail atuais, podendo acrescentar todos os elementos que o candidato entenda por útil fornecer. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_2. A recusa à inscrição de associados efetivos é da exclusiva competência da Direção, a qual só poderá ocorrer por motivos ponderosos, que especificará devidamente, podendo o candidato recorrer da deliberação para a Assembleia Geral nos termos da alínea g) do artigo 10º destes estatutos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_3. A nomeação dos associados de Honra e de associados de Mérito será feita em assembleia geral, sob proposta fundamentada da Direção da associação ou por um mínimo de dez por cento de associados efetivos e podem cumular a qualidade de associados efetivos. \_\_\_\_\_

### **Artigo 7º**

#### **(Direitos e Deveres)**

\_\_\_\_\_1. São direitos e deveres dos associados efetivos singulares e dos efetivos coletivos, designadamente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_a) cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e contribuir de modo geral para o bom nome e prestígio da associação e dos seus associados; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_b) contribuir para o fomento, progresso e desenvolvimento da associação, apresentando à Direção sugestões e propostas que julguem convenientes tendo em vista uma melhor realização dos seus fins sociais; \_

\_\_\_\_\_c) pagar a joia de inscrição, a quota anual e demais encargos que venham a ser fixados pela assembleia geral; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_d) assistir e participar nas assembleias gerais, votando os assuntos tratados; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_e) eleger e serem eleitos para os órgãos sociais, desde que tenham a sua inscrição efetuada há mais de seis meses, tomando o

compromisso no caso de serem eleitos, de os desempenhar gratuitamente, com zelo e regularidade, enquanto deles não obtiverem escusa; e \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_f) participar em todas as atividades promovidas pela associação e usufruir das regalias que a mesma possa vir a proporcionar-lhes. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_2. Serão direitos e deveres dos associados Honorários e dos associados de Mérito, todos os constantes do número anterior, desde que cumulem também a qualidade de associados efetivos singulares ou efetivos coletivos. \_\_\_\_\_

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS**

##### **Secção I**

##### **Generalidades**

##### **Artigo 8º**

##### **(Órgãos Sociais)**

- \_\_\_\_\_1. São órgãos sociais da associação: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_a) a Assembleia Geral; \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_b) a Direção; \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_c) o Conselho Fiscal; e \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_d) o Conselho Raiano. \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_2. Os membros dos órgãos da associação serão eleitos em assembleia geral, com exceção do Conselho Raiano, e o seu mandato será de três anos, sem prejuízo de reeleição. \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_3. Cada um dos órgãos da associação será obrigatoriamente constituído por mais de cinquenta por cento de associados fundadores e/ou de associados efetivos com um mínimo de seis meses de exercício. \_\_\_\_\_

## **Secção II**

### **Assembleia Geral**

#### **Artigo 9º**

##### **(Composição e Reuniões)**

\_\_\_\_\_ 1. A assembleia geral é constituída pelos associados fundadores e pelos demais associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa, constituída pelo Presidente da Mesa, por um Primeiro Secretário e por um Segundo Secretário. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3. Incumbe ao Presidente da Mesa, auxiliado pelo Primeiro e Segundo Secretários, além de outras previstas na lei, convocar e dirigir a assembleia geral, dar posse aos membros dos órgãos da associação, assinar os diplomas de associados de honra e de associados de mérito e integrar o Conselho Raiano em representação da assembleia geral. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 4. A convocação da assembleia geral é feita por meio de aviso afixado no sítio da RIONOR e por e-mail expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de oito dias, dele devendo constar, obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 5. A assembleia geral não pode deliberar em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados, podendo reunir, meia hora depois com qualquer número de presenças. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 6. A assembleia geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Mesa, a



requerimento da Direção ou ainda por um conjunto de associados efetivos não inferior à quinta parte da sua totalidade. \_\_\_\_\_

### **Artigo 10º**

#### **(Competência)**

- \_\_\_\_\_ Compete à assembleia geral, designadamente: \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ a) definir as orientações gerais da atuação da associação; \_\_\_\_\_
  - \_\_\_\_\_ b) eleger e exonerar os membros dos órgãos da associação;
  - \_\_\_\_\_ c) atribuir a qualidade de associado de honra e de associado de mérito da associação; \_\_\_\_\_
  - \_\_\_\_\_ d) apreciar e aprovar, anualmente, o Relatório e Contas, o Orçamento e Plano de atividades, apresentados pela Direção com parecer do Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_
  - \_\_\_\_\_ e) deliberar sobre a alteração dos estatutos; \_\_\_\_\_
  - \_\_\_\_\_ f) deliberar sobre a aprovação dos regulamentos internos e suas alterações; \_\_\_\_\_
  - \_\_\_\_\_ g) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direção; \_\_\_\_\_
  - \_\_\_\_\_ h) aprovar os montantes da joia de inscrição e da quota anual a pagar pelos associados, sob proposta da Direção; \_\_\_\_\_
  - \_\_\_\_\_ i) autorizar a Direção a adquirir ou alienar bens imóveis; \_\_\_\_\_
  - \_\_\_\_\_ j) aprovar ou ratificar a pertença da associação a outros organismos nacionais ou internacionais com idêntico ou similar objeto associativo; \_\_\_\_\_
  - \_\_\_\_\_ k) aprovar a simbologia representativa da associação, proposta pela Direção; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_1) decidir ou dar parecer, por sua iniciativa ou a solicitação da Direção, sobre quaisquer questões relevantes para a associação. \_\_\_\_\_

### **Artigo 11º**

#### **(Deliberações)**

\_\_\_\_\_1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo se outra for exigida por lei. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_2. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_3. A deliberação sobre a dissolução da associação exige o voto favorável de três quartos do número de todos os associados. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_4. As votações referentes a pessoas são sempre efetuadas por escrutínio secreto. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_5. A determinação do quórum faz-se por relação com o número de associados em efetividade na associação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_6. Nas assembleias gerais, todo o associado impossibilitado de comparecer, pode fazer-se representar por outro associado, conferindo-lhe mandato, por simples carta, dirigida ao Presidente da Mesa, e entregue até ao início da mesma. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_7. Quando a assembleia geral funcionar como Colégio Eleitoral, os associados impedidos de comparecer podem votar por carta fechada com a indicação do seu voto, que será aberta pelo Presidente da Mesa no decorrer da respetiva sessão. \_\_\_\_\_

### **Secção III**

#### **Da Direção**

### **Artigo 12º**

### **(Composição e Reuniões)**

\_\_\_\_\_1. A Direção da associação é constituída por sete membros efetivos: um Presidente, dois Vice-Presidentes, dois Secretários, dois Tesoureiros, e dois suplentes. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_2. Os membros da Direção serão eleitos em assembleia geral para um mandato de três anos, podendo esses membros ser reeleitos por uma ou mais vezes. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_3. A Direção reunirá com a periodicidade necessária para a prossecução dos seus objetivos, sempre por convocação do seu Presidente ou por três membros da Direção. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_4. A Direção reúne validamente com a presença de quatro dos seus membros, desde que devidamente convocada. \_\_\_\_\_

### **Artigo 13º**

#### **(Competência)**

\_\_\_\_\_1. Compete à Direção gerir a associação, incumbindo-lhe, designadamente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_a) cumprir e fazer cumprir os estatutos, os Regulamentos Internos e as deliberações da assembleia geral; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_b) representar a associação em juízo ou fora dele; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_c) administrar com zelo os haveres da associação; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_d) requerer a convocação da assembleia geral e do conselho fiscal; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_e) elaborar e apresentar à assembleia geral o Plano Anual de atividades e o Orçamento; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_f) concretizar com zelo e eficácia o Plano Anual de atividades

aprovado em assembleia geral; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_g) elaborar e apresentar à assembleia geral o Relatório e Contas do Exercício; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_h) deliberar sobre a admissão de associados; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_i) elaborar os Regulamentos de Funcionamento Interno que se tornem necessários para o bom desenvolvimento das atividades específicas da associação; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_j) desenvolver e propor simbologia representativa da associação; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_k) desenvolver todas as atuações necessárias para o bom funcionamento da associação, de acordo com o seu objeto; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_l) nomear os membros do Conselho Raiano e assegurar a representação da Direção neste órgão, através do seu Presidente; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_m) criar grupos de trabalho para o desenvolvimento de atividades na área do seu objeto; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_n) aceitar doações, heranças ou legados efetuados à associação, desde que não impliquem encargos para a mesma, caso este em que será necessário deliberação da assembleia geral. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_2. A Direção apoia os responsáveis por atividades específicas desenvolvidas pela associação e pode pedir pareceres e apoio a personalidades de reconhecido mérito no âmbito do objeto da associação. \_

\_\_\_\_\_3. Aos Vice-presidentes compete substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_4. Aos Secretários compete, em geral, coadjuvar o Presidente nas suas funções, e em especial, orientar e preparar todo o expediente necessário ao desempenho do mandato da Direção. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_5. Aos Tesoureiros compete: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_a) receber e guardar todos os fundos e receitas da associação; \_\_\_  
\_\_\_\_\_b) satisfazer todas as ordens de pagamento emitidas pela  
Direção; \_ \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_c) ter sempre regularizados e em dia os livros de receitas e  
despesas, de modo a poder dar conta do estado da tesouraria à Direção e ao  
Conselho Fiscal, sempre que necessário; \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_d) manter sempre atualizado o inventário dos haveres da  
associação, em colaboração com os Secretários. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_6. Os Tesoureiros são responsáveis por todos os fundos da  
associação, devendo justificar com documentos todo o movimento de  
receitas e despesas. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_7. A associação, obriga-se, em todos os seus atos e contratos,  
com a intervenção conjunta de dois membros da Direção, sendo um deles  
obrigatoriamente o Presidente ou, na sua falta ou impedimento, um dos  
Vice-Presidentes, bastando para atos de mero expediente a intervenção de  
qualquer um dos membros da Direção. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 14º**

#### **(Deliberações)**

\_\_\_\_\_A Direção delibera por maioria de votos dos membros presentes,  
tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade em caso de  
empate. \_\_\_ \_\_\_\_\_

#### **Secção IV**

#### **Do Conselho Fiscal**

#### **Artigo 15º**

### **(Composição)**

\_\_\_\_\_ O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos: Presidente, dois Secretários e dois suplentes, eleitos por três anos. \_\_\_\_\_

### **Artigo 16º**

#### **(Competência)**

\_\_\_\_\_ Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

\_\_\_\_\_ a) fiscalizar os livros de escrita e os atos de gestão financeira da Direção; \_ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) assistir às reuniões da Direção, quando por esta for solicitado;

\_\_\_\_\_ c) emitir pareceres sobre o Relatório e Contas Anuais e Orçamentos da associação e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direção; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ d) pronunciar-se sobre aspetos financeiros de todos os atos que envolvam despesas significativas, sempre que tal lhe seja solicitado por qualquer outro órgão da associação; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e) velar pelo cumprimento das disposições estatutárias e das deliberações da assembleia geral; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ f) assegurar a representação deste órgão no Conselho Raiano, através do seu Presidente. \_\_\_\_\_

### **Artigo 17º**

#### **(Reuniões)**

\_\_\_\_\_ O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação da Direção. \_\_\_\_\_

### **Secção V**

## **Do Conselho Raiano**

### **Artigo 18º**

#### **(Composição)**

\_\_\_\_\_ 1. Os membros do Conselho Raiano são nomeados pela Direção em exercício, podendo ser reconduzidos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2. O Conselho Raiano é constituído por um mínimo de cinco associados, para além dos Presidentes da Direção, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal que nele têm assento em representação dos seus órgãos respetivos. \_\_\_\_\_

### **Artigo 19º**

#### **(Competência)**

\_\_\_\_\_ 1. O Conselho Raiano é um órgão de reflexão e consultivo da Direção, dedicado ao estudo das formas de atuação mais convenientes para a efetiva prossecução do objeto da associação, podendo aprovar recomendações à direção sobre matérias das atribuições da associação. \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ 2. Compete ao Conselho Raiano garantir a prossecução do escopo da associação, contribuir para a definição das grandes linhas de ação e para a execução de políticas relativas ao objeto da associação, nomeadamente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) propor à Direção a realização de projetos que considere de interesse; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) emitir pareceres e aconselhar a Direção ou a assembleia geral, quer por sua iniciativa, quer por solicitação das mesmas; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) pronunciar-se sobre os projetos específicos que lhe sejam submetidos; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_d) avaliar os projetos e atividades desenvolvidas no âmbito do Plano Anual de atividades. \_\_\_\_\_

### **Artigo 20º**

#### **(Funcionamento)**

\_\_\_\_\_1. O Conselho Raiano reunirá sempre que o julgue necessário, por convocação do Presidente, a pedido da Direção e obrigatoriamente uma vez em cada ano. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_2. Os membros do Conselho Raiano elegerão entre si um Presidente e dois Secretários. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_3. O Conselho Raiano reúne validamente com a presença de dois terços dos seus membros, desde que devidamente convocado. \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_4. As deliberações do Conselho Raiano são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate. \_\_\_\_\_

## **CAPÍTULO IV**

### **SANÇÃO E PERDA DE QUALIDADE DE ASSOCIADO**

#### **Artigo 21º**

##### **(Sanções)**

\_\_\_\_\_1. Com base em processo especialmente organizado e mediante prévia audiência do visado, poderão ser aplicadas as penas de advertência, suspensão ou exclusão. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_2. A aplicação das penas é da competência da Direção, cabendo recurso para a assembleia geral. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 22º**

##### **(Perda da Qualidade de Associado)**



\_\_\_\_\_A pena de exclusão só pode ser aplicada aos associados que: \_\_\_\_  
\_\_\_\_\_a) pratiquem, fomentem ou instiguem à prática de atos  
contrários aos fins da associação, ou por qualquer forma ou meios, afetem  
ou possam afetar o seu prestígio, bom nome ou atividade; e \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_b) deixem de pagar as quotas e demais encargos regulamentares,  
por período superior a dois anos. \_\_\_\_\_

## **CAPÍTULO V**

### **PATRIMÓNIO E RECEITAS**

#### **Artigo 23º**

##### **(Património e Receitas)**

\_\_\_\_\_1. Constituirão património da associação os bens e direitos, que  
por título idóneo nela venham a ingressar: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_2. Constituirão receitas da associação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_a) o montante correspondente ao valor das quotizações  
associativas e joias, assumidas pelos associados, fixadas em assembleia  
geral; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_b) os subsídios que obtenha; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_c) os rendimentos e juros de bens que vier a possuir; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_d) o produto de serviços prestados a terceiros; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_e) o produto das taxas de inscrição ou similares que receba no  
âmbito de iniciativas que organize; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_f) os valores que por força da lei ou disposição contratual lhe  
sejam atribuídos a título gratuito ou oneroso; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_g) os financiamentos obtidos de entidades, nacionais ou  
estrangeiras, para a promoção de ações integradas no objeto associativo; e \_

\_\_\_\_\_h) as contribuições que vierem a ser criadas para fundos da associação. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 24º**

##### **(Afetação)**

\_\_\_\_\_As receitas da associação, deduzidos os competentes encargos de funcionamento, são afetadas à prossecução do seu objeto. \_\_\_\_\_

### **CAPÍTULO VI**

#### **EXTINÇÃO**

#### **Artigo 25º**

##### **(Causas de Extinção)**

\_\_\_\_\_A associação extingue-se nos casos previstos na lei, por deliberação da maioria de três quartos da totalidade dos associados com direito a voto, tomada em assembleia geral convocada expressamente para o efeito. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 26º**

##### **(Bens)**

\_\_\_\_\_Havendo extinção, o remanescente dos bens da associação será afeto e entregue a qualquer entidade, pública ou privada, com atribuições equivalentes, sem prejuízo de normas legais de carácter imperativo. \_\_\_\_\_

### **CAPÍTULO VII**

#### **DISPOSIÇÃO FINAL**

#### **Artigo 27º**

##### **(Disposição Final)**

\_\_\_\_\_Em tudo o que estes estatutos forem omissos, regem as disposições legais aplicáveis e, na sua falta, os Regulamentos Internos que

vierem a ser aprovados pela assembleia geral. \_\_\_\_\_